	α
	щ
	ñ
	۳
	7
	ц
	DO O CÓDIGO: FENESORA-BRA ERROS-NJOORSSA-EFANEAFR
	۲
	2
	Ċ
	α
	\leq
	۲
	ċ
	ᄀ
نہ	ř
≶	ň
\subseteq	2
$\overline{\Omega}$	Ц
	◁
ш	α
0	4
ď	٥
\propto	α
ш	ö
\vdash	ñ
က္ယ	7
щ	ш
	Ц
\propto	:
ш	۶
⋝	₽
4	۶,
×	C
\sim	C
Х	a
\subseteq	۶
∝	5
ш	\$
te por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	2.
×	a
~	1
뿊	ਰੱ
둤	q
ž	5
늘	ž
₽	2
<u>.</u>	>
;	ç
Ō	٠
ಕ	8
Ø	a
.⊑	q
တ္က	\$
ŭ	đ
.≃	÷
o foi assi	antotro and only briends a information
2	ć
⇄	ç
ĕ	ž
Ε	÷
Ξ	ŧ
ŏ	2
Ö	٩
Φ	÷
Este documento foi assinado digitalmente p	,
ш	
	ď
	ŭ
	ģ
	č
	,
	·÷
	7
	Ģ
	grô
	inferência acecea o cita httr

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº275/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10929/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões Alto Solimões Saúde e Vida ASAVIDA.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Nonato do Nascimento Tenazor Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5982/2016-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 356/359).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões - Alto Solimões Saúde e Vida - ASAVIDA. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Recomendação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, responsável pelo Consórcio de Saúde entre Entes Públicos do Alto Solimões - ASAVIDA, no curso do exercício de 2014;
- **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, pelas improbidades apontadas nas Restrições de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 16, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30, expostas no corpo do voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- **9.3. Considerar em Alcance** o Sr. Nonato do Nascimento Tenazor, no valor de R\$ 137.600,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos reais), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias, em razão da

	SOLON FENERGRA-RRAFEROS-NJONRODA-FEANEAFR
	길
	Ā
	щ
	Š
	3
	6
	2
j	S
O E SILVA.	6 B
$\overline{\circ}$	Δ
	8
8	ď
ER	9
EST	ŭ
	ij
AVIER DESTERR	ċ
₩	Ē
₹	Š
Ö	C
2	ŭ
Ü	ξ
te por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA	=.
ţ	٥
Je.	ā
ä	2r/s
<u>ig</u>	e am nov hr/spe
o d	5
aď	ď
Sin	ā
foi assinado	7
₫	7
월	ç
me	//
docu	ŧ
ğ	rência acesse o site h
Este	0
Ш	9
	ď
	ď
	<u>5</u>
	ê

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. № _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº275/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

impropriedade apontada na Restrição de nº 6.

- **9.4. Determinar** ao Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões Alto Solimões Saúde e Vida ASAVIDA que:
 - **9.4.1.** constitua Conselho Fiscal, para exercício das atribuições previstas no Capítulo IV do Estatuto do Consórcio;
 - **9.4.2.** mantenha toda a documentação referente ao Consórcio arquivada na sede da entidade;
 - **9.4.3.** observe a determinação do art. 39 da CRFB, com a adoção de regime jurídico único;
 - **9.4.4.** especifique em lei as atribuições de cada cargo antes de realizar as investiduras;
 - 9.4.5. tome as providências necessárias à criação do site do Consórcio, para publicação dos documentos, para cumprimento, inclusive, das determinações da Cláusula Trigésima Nona do Protocolo de Intenções;
 - 9.4.6. corrija a divergência entre a cláusula e anexo único, ressaltando que os cargos em comissão e funções de confiança destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme inciso V do art. 37, da CRFB/88;
 - **9.4.7.** rearticule as atribuições da Secretária Executiva, de modo a respeitar o princípio da segregação das funções.
- **9.5. Recomendar** ao Consórcio Público de Saúde do Alto Solimões Alto Solimões Saúde e Vida ASAVIDA que:
 - **9.5.1.** informe, nas futuras prestações, o motivo da ausência dos documentos elencados no art. 2º da Res. 05/90-TCE/AM;
 - 9.5.2. exija a multa em razão do atraso, nos termos do item 11.1 da Cláusula XI do Contrato de Rateio de Recurso nº 001/2014;
 - **9.5.3.** para que utilize a CPL do Governo do Estado do Amazonas nas futuras licitações do Consórcio, em razão de sua maior capacidade para gerenciar os processos,

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	arância acesse o site http://cops.ulta toa am dov.hr/spede e informe o código: FEDESGRA-RRA ERRO2.D790R22A_FEADEAE8
	20.01
	rôn
	ā

do TCE/AN	 Diario	Eletronico
Edição Nº .		
De	 /_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº275/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

inclusive com a possibilidade de realizar pregão na modalidade eletrônica.

- **9.6. Recomendar** à Comissão de Inspeção Dicami do exercício vindouro, para que verifique se ainda persistem as irregularidades dos itens de nºs 7, 8, 9, 10, 16, 17, 19, 23, 24, 25, 29, 30, 31.
- **9.7. Recomendar** à Comissão de Inspeção Dicad/AM responsável pela análise das contas da SUSAM do exercício vindouro, que verifique o cumprimento das obrigações assumidas pelo Governo do Estado, conforme Restrição de nº 20.
- 10- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 4 de Abril de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral